



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$10
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 6:317**, estabelecendo a remuneração a conceder aos médicos e cirurgiões dentistas, contratados para fazer serviço nas unidades e estabelecimentos militares no impedimento dos respectivos oficiais médicos.

**Decreto n.º 6:318**, abrindo no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Guerra um crédito especial na importância de 5:000.000\$ destinado à Manutenção Militar.

Art. 2.º Esses contratos só poderão realizar-se depois de autorizados pela Secretaria da Guerra, e vigorarão apenas dentro do respectivo ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:318

Não se tendo realizado dentro do ano económico de 1918-1919, e sim no actual, o empréstimo de 5:000.000\$, autorizado pelo decreto n.º 5:787-5 C, de 10 de Maio de 1919, destinado à Manutenção Militar, para reforço dos seus fundos para laboração das fábricas e aquisição de géneros:

Hei por bem, com fundamento no mesmo decreto, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as formalidades prescritas na alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do Regimento do Conselho Superior de Finanças, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial a favor do Ministério da Guerra, na importância de 5:000.000\$, o qual constituirá o capítulo 13.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1919-1920, sob a seguinte rubrica: «Manutenção Militar—Para laboração das fábricas e aquisição de géneros», decreto n.º 5:787-5 C, de 10 de Maio de 1919.

Este crédito foi julgado, pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos de ser decretado e foi devidamente registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco da Cunha Rêgo Chaves—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alfredo Rodrigues Gaspar—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos—César Justino de Lima Alves*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 5.ª Repartição

#### Decreto n.º 6:317

Atendendo a que há urgente necessidade de contratar médicos, que façam serviço nas unidades e estabelecimentos militares na falta, ausência ou impedimento dos respectivos oficiais médicos, por efeito de manifesta insuficiência do quadro permanente;

Atendendo a que é necessário fixar a remuneração desse serviço dentro de limites que evitem a falta de concorrentes como se dá actualmente, visto que os honorários a que se refere o decreto de 28 de Novembro de 1907 não estão em harmonia com as condições de vida actualmente existentes;

E atendendo ainda a que se torna necessário o contrato de alguns oficiais cirurgiões dentistas, cuja remuneração deve também ser fixada:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade que me concede o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os médicos e cirurgiões dentistas que forem contratados para fazer serviço militar serão remunerados com as quantias ajustadas com a autoridade competente, as quais não poderão exceder, respectivamente, quatro escudos, e um escudo e cinquenta centavos por cada dia em que prestarem serviço, as quais serão pagas pelas verbas que para esse fim forem inscritas anualmente no orçamento do Ministério da Guerra.

